

LEI Nº 1488, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza permuta e indenizações de i-
móveis que menciona

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes operações imobiliárias:

I - permutar com o proprietário enfiteuta, Atlético Clube Ituiutabano, o terreno foreiro com a área de 21.150,00 m², situado à rua 18, esquina com avenida 33, cadastrado sob o nº SE-11-13-01-04, transferindo para o domínio definitivo do Atlético Clube Ituiutabano, o imóvel do patrimônio municipal, constituído da Quadra nº 10, do Capão da Lagoa, nesta cidade, com a área de 26.000,00 m², medindo 130 metros por 200 metros lineares, cadastrada sob o nº SE-11-16-10;

II - indenizar ao proprietário, pela rescisão do contrato de enfiteuse, sobre o terreno foreiro com a área de 2.500,00 m², situado à rua 18, esquina com a avenida 31, cadastrado sob o nº SE-11-13-01-02;

III - indenizar ao proprietário, pela desapropriação do terreno definitivo, com a área de 1.327,00 m², situado à avenida 31, cadastrado sob o nº SE-11-13-01-03;

IV - indenizar ou permutar o terreno cadastrado - sob o nº SE-11-13-01-01, com a área de 312,50 m², situado à rua 16, entre as avenidas 31 e 33, que se acha alienado em Hasta Pública, pela Prefeitura, podendo oferecer em permuta outro terreno do patrimônio municipal.

V - Doar ao Estado de Minas Gerais, para construção da Escola Polivalente de Ituiutaba, o seguinte imóvel: uma quadra de terreno com a área de 24.928,75 m², cadastrada sob o nº SE-11-13-01, medindo 122,50 metros para a rua 33; 203,50 metros para a rua 16; 122,50 metros para a avenida 31; 203,50 metros para a avenida 18.

M. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1488, de 31 de janeiro de 1972 - continuação - fl.2

Art.2º - A indenização se fará pelo valor constante do laudo de avaliação anexo à presente lei.


Art.3º - Fica revogada a lei nº 883, de 5 de junho de 1964.

Art.4º - Em caso de desapropriação não se verificar amigavelmente, será procedida na forma do Decreto-lei federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 31 de janeiro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
Alvaro Otávio Nacido de Andrade